

LEI MUNICIPAL Nº. 012 DE 28 DE JUNHO DE 2005

Institui a Fundação Cultural do Município de Itapagipe, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É instituída a **Fundação Cultural do Município de Itapagipe**, entidade de caráter cultural, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de planejar, fomentar, coordenar, executar, difundir e acompanhar as:

- I - ações culturais do Poder Público Municipal;
- II - manifestações artístico-culturais dos diversos segmentos da sociedade;
- III – qualificação profissional.

§ 1º. - A Fundação tem sede e foro na cidade de Itapagipe, estado de Minas Gerais e área de atuação em todo o território nacional.

§ 2º. - Na prossecução de suas finalidades a Fundação poderá estabelecer parcerias mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação técnico-científica-cultural e artístico com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 2º. - A Fundação adquirirá personalidade jurídica à partir da aprovação do seu estatuto pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Art. 3º. - O Patrimônio da Fundação é constituído pelos bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas e particulares, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º. - A Fundação somente aceitará doação de patrimônio livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demanda judicial.

§ 2º. - Em caso de extinção o patrimônio da Fundação reverterá ao Município.

Art. 4º. - Os recursos financeiros da Fundação são provenientes de:

- I - dotação anualmente consignada no orçamento do Município;
- II - subvenções e auxílios que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

III - recursos oriundos de acordos, contratos e convênios ou de prestação de serviços a terceiros;

IV - operações de crédito e juros bancários;

V - outras receitas eventuais.

Art. 5º. - Ato do Prefeito Municipal poderá, relativamente à Fundação:

I - expedir as normas complementares que julgar necessárias ao bom andamento da sua implementação, implantação e atuação;

II - atribuir e/ ou alterar a vinculação e a denominação.

Art. 6º. - A **Fundação Cultural do Município de Itapagipe** terá um Conselho Curador e uma Diretoria Executiva, que zelarão pela boa execução de suas finalidades, preservação e conservação de seu patrimônio, prestando contas de suas atividades à população, anualmente, mediante balanços contábeis e relatório circunstanciado, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho.

§ 1º. - Os mandatos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva terão duração de dois anos, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro e vencendo no dia 31 de dezembro.

§ 2º. - O primeiro mandato do Conselho Curador e da Diretoria Executiva será iniciado com a nomeação e posse de seus membros, terminando em 31 de dezembro de 2.006.

§ 3º. - O Estatuto da **Fundação Cultural do Município de Itapagipe** estabelecerá as obrigações, direitos e deveres do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, delimitando as funções de cada qual. Podendo criar um nome-fantasia ou sigla para a instituição.

Art. 7º. - O Conselho Curador da Fundação, órgão deliberativo de orientação e supervisão superior será composto de cinco (5) membros e igual número de suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, conforme dispuser o seu estatuto, os quais exercerão função pública relevante, sem remuneração, cujo exercício por seis meses, no mínimo, deverá constituir fator de desempate em concorrência e concursos públicos municipais.

Art. 8º. - A Diretoria Executiva da Fundação Cultural será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Coordenador de Administração e Finanças, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva perceberão vencimentos correspondentes à remuneração, nível e simbologia dos cargos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, conforme descrito na tabela única em anexo.

Art. 9º. – A estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Fundação Cultural do Município de Itapagipe, estabelecendo o quantitativo de cargos, remuneração, níveis, simbologia, a forma de provimento e regime jurídico será estabelecido por lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Poderão ser alocados do Quadro Geral de Pessoal do Município de Itapagipe, servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da Fundação.

Art. 10. - A implantação da Fundação dar-se-á de forma gradual e progressiva, de modo a compatibilizar sua operacionalização com as disponibilidades orçamentário-financeira.

Art. 11. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento necessário ao funcionamento da Fundação Cultural do Município de Itapagipe.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 28 de junho de 2005.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal

Mario Lúcio Queiroz da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Elizabeth Barbosa de Assis
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TABELA ÚNICA

CARGOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO
01	PRESIDENTE	C-4	CPC-4
01	VICE - PRESIDENTE	C-2	CPC-2
01	DIRETOR - SECRETÁRIO	C-3	CPC-3
01	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	C-3	CPC-3